



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 936, de 2020)

Dê-se ao artigo 10 da Medida Provisória nº 936/2020 a seguinte redação:

“Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se alteração à redação da MP para prever expressamente que, durante o período de suspensão temporária do contrato e/ou de redução de jornada e salário fica reconhecida a garantia provisória no emprego, retirando-se do texto a garantia que ultrapassava os referidos períodos de suspensão e redução.

Em momentos de crise, as medidas emergenciais são necessárias para garantir o emprego e a renda. Com recursos públicos para auxiliar nessa manutenção, trata-se de medida correta a manutenção dos empregos durante o período. Contudo, depois que tais medidas emergenciais se encerram, ainda assim pode ser necessária a redução do quadro de pessoal para assegurar a sustentabilidade das empresas e a continuidade de postos de trabalho.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

SF/20896.15500-18